



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.384/84

Dispõe sobre: Autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo prazo de 02 anos e futura doação para abrigar setores da aquela agência postal em Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Passa a categoria de bem de uso comum para a de bem patrimonial o imóvel caracterizado no Roteiro 085/84 da seguinte forma "Começa distante 6,00 do alinhamento da Rua Aureliano Coutinho com Kazume Obata; daí segue 56,00m confrontando com Rua Kazume Obata; defletindo a direita segue 9,42m; daí segue 67,90m confrontando com Rua Prefeito Florivaldo Leal; defletindo a direita segue 61,85m confrontando com área remanescente; defletindo a direita segue 68,15m confrontando com Rua Aureliano Coutinho, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 4.000,00 metros quadrados, de acordo com a escritura nº 863/82 da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos direito real de uso, pelo prazo de 02 anos, do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Se, no curso do prazo referido no artigo 2º, a concessionária abrir concorrência para construção de edifício destinado a abrigar setores da Agência Postal Telegráfica de Presidente Prudente, poderá o Prefeito Municipal doá-lo à mesma empresa com as condições seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

I - o início deverá ser dentro do prazo de 06 meses e concluir-se a construção em 02 anos, contado o prazo da assinatura da escritura de doação.

II- não ser alienado, emprestado ou locado o edifício e respectivo terreno a não ser ao Poder Público, suas autarquias ou empresas;

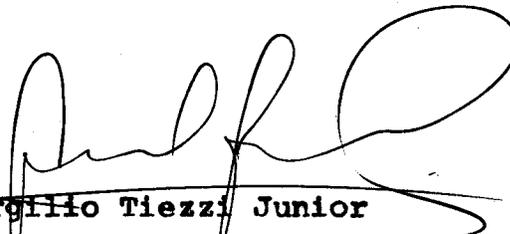
III-reverter o imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização à donatária, no caso de desvio de finalidade da doação ou inobservância das condições previstas neste artigo.

Art. 4º - Do instrumento de concessão e/ou de doação deverão constar as condições previstas nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
20 de dezembro de 1.984.



Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal